



Estado do Ceará

Poder Judiciário

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

Documento 8511136-26.2018.8.06.0000

Dados do Cadastro

Entrada: 15/06/2018 às 13:45

Unidade origem: TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE

Unidade responsável: GADESAIRTON - GADES - PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Parte: FAGNER FRANÇA DA SILVA

Assunto: Concurso Público - Servidor e Titular de Cartório e Magistrado

Detalhamento: DADO O EXPOSTO, REQUER À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO, FACE A TODO ACIMA ADUZIDO, DECLARANDO NULA A QUESTÃO 60.



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
TERMO DE ABERTURA DO DOCUMENTO SIMPLIFICADO**

Documento 8511136-26.2018.8.06.0000

Dados do Documento

Entrada: 15/06/2018 às 13:45

Parte principal: FAGNER FRANÇA DA SILVA

Assunto: RECURSO

Detalhamento: EDITAL 001/2018

À Comissão Organizadora do Concurso - Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, presidente; Doutores Fernando Teles de Paula Lima, Flávio Vinícius Bastos Sousa, Joriza Magalhães Pinheiro, José Maurício Carneiro, Fábio Hiluy Moreira; Notário Samuel Vilar de Alencar Araripe; e Registrador Expedito William de Araújo Assunção.

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 4 folha(s).
Fortaleza-CE, 15 de Jun de 2018

Edital nº 001/2018, do concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

FAGNER FRANÇA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.022.967-03, residente e domiciliado na Avenida General Alípio dos Santos, nº 1.270, apto. 201, Centro, Amontada, CE, Cep.: 62.540-000, e-mail: fagnerfranca@gmail.com, vem, interpor o presente **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I – A TEMPESTIVIDADE:

Ab initio, destaca o ora **Recorrente** a tempestividade do presente, posto que a r. Decisão, aqui impugnada, restou disponibilizada em **13/06/2018 (quarta-feira)**, donde se conclui que o termo final expira em **15/06/2018 (sexta-feira)**, data do protocolo, em atenção ao disposto no **item 15.2**, do Edital.

II – O OBJETO DO RECURSO:

O objeto do presente recurso é o não conhecimento/não deferimento do pedido de revisão previsto nas letras “e”, “f” e “g”, do **item 14.1**, do Edital, feito pelo **Recorrente**, concernente à **questão nº 60**, a qual fora apresentada da seguinte forma:



60. No que se refere a seguridade social, marque V ou F, conforme as afirmações a seguir sejam verdadeiras ou falsas.

() Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos e desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

() Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido até a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto de seus membros, poderá, até a decisão final, arquivar o andamento da ação.

() As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de defesa, só podendo ser cassadas mediante o voto de maioria dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados no recinto do Congresso Nacional, que sejam compatíveis com a execução da medida.

() Os Deputados e Senadores não poderão desde a candidatura serem proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada. () Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

A sequência correta, de cima para baixo, é:

a) V – F – F – F – V

b) V – F – V – F – F

c) F – V – V – F – V

d) V – F – F – V – V

Cumprе ressaltar que, no pedido de revisão, o **Recorrente** aduziu o seguinte:

A **letra “a”** foi a resposta escolhida como correta, indicando a primeira assertiva (“Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos e desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal”) como **VERADEIRA**, no entanto, a mesma é **FALSA**, pois os DEPUTADOS ESTADUAIS estão excluídos.



Note-se, que a banca não atentou à necessária distinção entre Deputado Federal e Deputado Estadual, pois os Deputados Federais gozam do foro por prerrogativa de função (ou pelo menos gozavam até a publicação do edital do concurso), no STF, porém, os Deputados Estaduais tem foro por prerrogativa de função, perante os Tribunais de Justiça dos Estados, razão pela qual a primeira afirmativa é **FALSA**, vez que causa dúvida no candidato sobre a quem o enunciado se refere, isto é, se a todos os deputados (Estaduais e Federais) ou somente a um ou outro.

Vale frisar que o texto constitucional fala em Deputados e Senadores de forma geral, verbis:

“CF. Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal”.

Todavia, o enunciado da questão fala em "seguridade social" e não conforme a Constituição Federal, o que causa ao candidato a expectativa de ser uma “pegadinha”, ou seja, que o examinador estaria perguntando não adstrito ao texto constitucional, mas sim de forma genérica, questão ligada à seguridade social.

Essa situação acarretou vício insuperável e trouxe dúvida ao texto da questão, portanto, deve ser **anulada**.

Nesse diapasão, conclui-se que a redação da **questão 60** induz o candidato a erro, pois na verdade sugere falar sobre o tema “Seguridade Social” de Deputados e Senadores, não esclarecendo se seria só em relação aos Deputados Federais ou Estaduais, tornando a questão uma afirmativa **FALSA** e não **VERDADEIRA**, como sugerido pelo gabarito.

Por fim, requereu o **Recorrente** que fosse julgado procedente o pedido de **anulação da questão 60 - da prova objetiva de seleção de Ingresso por Provimento**, que reconheceu como correta no gabarito preliminar, inadequadamente, a **alternativa “a”**.

Apesar de todo articulado, o supracitado pleito restou **INDEFERIDO**, pelas seguintes razões: O enunciado da questão (e o erro material apontado) e/ou a distinção apontada em nada prejudica sua resolução, eis que o gabarito indicado está de acordo com as alternativas (e correção ou incorreção do texto destas – eis que deveria o recorrente apenas assinalar Verdadeiro ou Falso em cada uma das afirmativas). Deste modo, o candidato tenta angariar pontuação

indevida, inobstante plenamente possível fosse a resolução da questão (independente do seu enunciado).

III – A NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO:

A r. decisão, ora recorrida, merece total reforma, posto que não se aplicou ao caso o melhor direito, estampado na legislação vigente, obedecendo ao disposto no edital, inclusive, nota-se que todos os fundamentos do pedido de revisão não foram integralmente analisados, sendo a r. decisão omissa em vários aspectos e desprovida do princípio constitucional da motivação e congruência, razão pela qual necessária a devolução da matéria à Comissão Organizadora do Concurso, para apreciação total do supracitado pedido de revisão.

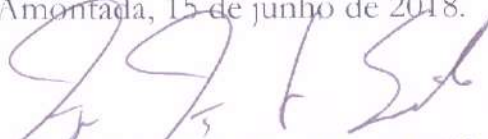
III – O PEDIDO:

Dado o exposto, requer à Comissão Organizadora do Concurso seja julgado procedente o presente Recurso, face a todo acima aduzido, reformando a r. decisão recorrida, declarando nula a **questão 60 - da prova objetiva de seleção de Ingresso por Provimento**, que reconheceu como correta no gabarito preliminar, inadequadamente, a **alternativa “a”**.

Termos em que

Pede Deferimento

Amontada, 15 de junho de 2018.



FAGNER FRANÇA DA SILVA



Documento 8511136-26.2018.8.06.0000 Vol.: 0

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE
Responsável: MANOELA MARIA BRANDÃO
Data encam.: 18/06/2018 às 13:59

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: GADESAIRTON - GADES - PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências